

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1164/79

INTERESSADO: COLÉGIO "POLICURSOS" - MOGI DAS CRUZES

ASSUNTO: Pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1985

RELATOR NA CENE: Sérgio Antônio Pereira Leite Salles Arcuri

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

INDICAÇÃO CEE/CENE 028 / 86 CENE - Aprovada em 05/02/86

1. RELATÓRIO

O Colégio Policursos, estabelecido na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, apresenta, a esta CENE/CEE, pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade, no valor de :

- para os cursos de Educ. Inf. e 1º Grau/1a. à 4a. série --- 85% ;
- para os cursos de 1º Grau / 5a. à 8a. série e 2º Grau
1a. à 4a. série ----- 50% .

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

2. APRECIÇÃO

Da análise dos indicadores econômico-financeiros constatou-se o seguinte:

- a Despesa de Cr\$ 595.844.000 do curso de Educação Infantil/1a. à 4a. série supera a Receita de Cr\$ 323.669.000. em 84%, constituindo-se portanto, em curso deficitário;
- a Despesa de Cr\$ 1.073.417.000, supera a Receita de Cr\$ 717.763.000, no curso de 1º Grau/5a. à 8a. série e 2º Grau em 49%, constituindo-se, portanto, em curso deficitário.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1985, podendo o estabelecimento requerente aplicar, para a 2a. semestralidade de 1985, para os Cursos de Educação Infantil e 1º Grau / 1a. à 4a. série e para os Cursos de 1º Grau / 5a. à 8a. série e 2º Grau / 1a. à 4a. série, os seguintes índices sobre a 1a. semestralidade de 1985:

- Educação Inf./1a. à 4a. série ----- 242%
- 5a. à 8a. série do 1º Grau e 1a. à 4a. série do 2º Grau ---- 177%

Assim sendo, os valores permitidos para a 2a. semestralidade de 1985 são os seguintes:



- Educação Infantil e 1º Grau/ 1a. à 4a. série	---	Cr\$ 1.854.720
- 1º Grau - 5a. à 8a. série	-----	Cr\$ 1.805.427
- 2º Grau - 1a. à 4a. série	-----	Cr\$ 1.805.427
- Supletivos - 1º e 2º Graus	-----	Cr\$ 664.522

De acordo com a Deliberação CEE nº 27/82, estes valores somente poderão ser utilizados como base de cálculo para a 1a. semestralidade de 1986.

CENE, 17 / 12 / 85

Sérgio Antônio Pereira Leite Salles Arcuri
Relator

4. DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 17 de dezembro de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali - Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do Est. de São Paulo; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Karin L. Portela Cerveira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 1985.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CEnE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Votaram com restrições os Conselheiros Antonio Joaquim Severino, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, César Augusto Teixeira de Carvalho, Francisco Aparecido Cordão, Guiomar Namó de Mello, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Mirian Jorge Warde.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de fevereiro de 1986

a) Consa. Maria Aparecida Tamasso Garcia
Presidente